



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 298, DE 21 DE MAIO DE 1970

Declara Feriados Municipais.

Art. 1º - Serão Feriados nacionais, de acordo com a legislação federal e a tradição local, as seguintes datas:

- a) - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, data móvel;
- b) - DIA DO MUNICÍPIO, 30 de maio;
- c) - SÃO JOÃO BATISTA, Padroeiro da Paróquia de Santo Augusto, 24 de junho; e
- d) - FINADOS, 2 de novembro.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 254/68, de 17 de junho de 1968, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 21 de maio de 1970.

Clodomiro Bonnes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RESP/ P/ CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

A cópia desta Lei confere com o original constante dos livros arquivados nesta Prefeitura Municipal.

Santo Augusto, 01 de novembro de 1973.

Jose Vicente Silva
Jose Vicente Silva
PREFEITO

